

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS
DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MOIMENTA DA BEIRA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento Vertical de Escolas de Moimenta da Beira, também designada abreviadamente por APEEAVEMB, congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas De Moimenta Da Beira.

Artigo 2º

A APEEAVEMB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral.

Artigo 3º

A APEEAVEMB tem a sua sede social na sede do Agrupamento Vertical De Escolas De Moimenta Da Beira, freguesia e concelho de Moimenta da Beira.

Artigo 4º

A APEEAVEMB exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEEAVEMB:

- a) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores,
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEEAVEMB:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;

- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nos projectos da escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEEAVEMB os pais e encarregados de educação dos alunos matriculado no Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEEAVEMB,
- b) Eleger e serem eleitos para órgãos sociais da APEEAVEMB,
- c) Utilizar os serviços da APEEAVEMB para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5º; e
- d) Ser mantidos ao corrente de toda a actividade da APEEAVEMB.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos,
- b) Cooperar nas actividades da APEEAVEMB;
- c) Exercer, com zelo e diligencia os cargos para que forem eleitos; e
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

Artigo 9º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos; e
- d) Os que não repetirem a inscrição em cada ano lectivo com o pagamento da quota

CAPITULO III

Artigo 11º

Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da APEEAVEMB: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

Artigo 12º

Os membros da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seu direitos.

Artigo 14º

- 1 - A mesa da Assembleia geral terá um presidente, e dois secretários(1º e 2º);
- 2 - O presidente da Mesa será substituído, na sua falta pelo 1º secretário e este pelo 2º.

Artigo 15º

- 1 - A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1º e no último período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais de 2 em 2 anos.
- 2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa e a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de 8 dias, por convocatória enviada a todos os associados, indicando a data, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais,
- c) Fixar anualmente o montante da quota;

- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerências,
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAVEMB em Federações /ou Confederações de associações similares,
- f) Dissolver a APEEAVEMB
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APEEAVEMB será gerida por um Conselho executivo constituído por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAVEMB
- b) Executar as deliberações sociais da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEEAVEMB ;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAVEMB;
- f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por 3 associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por ano ou por solicitação de dois dos seus membros.

Artigo 25º

1-O Conselho Consultivo é constituído pelo Conselho executivo e por pais e encarregados de educação, representantes de cada uma das escolas do agrupamento.

2- O Conselho consultivo reunirá uma vez por período e sempre que convocado pelo Conselho executivo.

3- Compete ao Conselho Consultivo debater assuntos relacionados com o funcionamento do Agrupamento.

CAPITULO IV

Do regime financeiro

Artigo 26º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAVEMB:

- a) As jóias e quotas dos Associados
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações

Artigo 27º

A APEEAVEMB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção sendo obrigatória a do presidente ou tesoureiro.

Artigo 28º

As disponibilidades financeiras da APEEAVEMB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 29º

Em caso de dissolução, o activo da APEEAVEMB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 30º

O ano social da APEEAVEMB principia em 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro.

Artigo 31º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 32º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEAVEMB e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.